



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 04 de junho de 2007 - Nº 104

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OFÍCIO/SESAPI/000915, de 21 de maio de 2007, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), os candidatos relacionados no **Anexo Único** deste decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público – 2005/2006, cargos efetivos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Saúde.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de maio de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
EM EXERCÍCIO

SECRETÁRIO DA SAÚDE

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAPI/2005/2006

UNIDADE: INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATHAN PORTELA

CARGO: MÉDICO - INFECTOLOGIA

CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DO CARGO	INSCRIÇÃO	NOME
8	INFNTP	9058940	JOSÉ RIBAMAR PEREIRA GOVEIA
10	INFNTP	1188143	RONNER NUNES TOLEDO

CARGO: ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DO CARGO	INSCRIÇÃO	NOME
7	ENFTNP	1233874	SVETLANA COELHO MARTINS
8	ENFTNP	9027220	TAGORA DO LAGO SANTOS
9	ENFTNP	1242059	MARIA DO CARMO BANDEIRA MARINHO

P.P. 6860



Estado do Piauí

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED -013/2006-LT

Portaria GSE Nº 0085/2006

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.

Denunciado: GLÓRIA KARINA BARBOSA LEITE, Professora, Matrícula nº 103.862-1

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 0085/2006, de 21 de março de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **GLÓRIA KARINA BARBOSA LEITE**, Professora - Matrícula nº 103.862-1, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 09/21), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 23/24);
- citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls. 25);
- citação por Edital (fls. 29/30);
- Termo de revelia da Indiciada (fls. 35);
- nomeação de defensor dativo (fls. 36);
- defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls. 39/40);
- juntada aos autos de requerimento da Indiciada pleiteando licença sem vencimentos (fls. 41)
- juntada aos autos do Memorando Nº DDD-SL-10520/2001 do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação (fls. 42), que indeferiu o pedido de licença sem vencimento.

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 45/48), analisando as provas produzidas e a defesa, entendeu que a servidora **GLÓRIA KARINA BARBOSA LEITE**, Professora, Matrícula nº 103862-1, é responsável pelo abandono de cargo em face de sua ausência injustificada ao serviço, configurando dessa forma, a infração capitulada no art. 159 da Lei Complementar Estadual nº 13 de 03 de janeiro de 1994, pelo o que, sugere a aplicação da penalidade de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.